# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Sexta-feira, 06 de junho de 2025 | Ano 2025 | Edição nº 1918 | Página 1 de 8

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Homologação / Adjudicação ..... 3
Aviso de Resultado ..... 4
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 5
Decretos ..... 5
***Conselhos Municipais*** ..... 6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ..... 6
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ..... 7



**EXPEDIENTE**

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

**Gestão 2025 - 2028**

Prefeito Municipal
**Jean carlos Silva Gomes**

Vice-Prefeito
**Marcio de Paula Ribeiro**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
**Secretária de Gestão e Finanças**

Andressa da Silva Teixeira
**Secretária de Planejamento**

Josiane de Oliveira Silva Corrêa
**Secretária de Saúde**

Helaynne Rosienni Santana
**Secretária de Assistência Social**

Antonio Carlos dos Santos Silva,
**Secretário de Educação**

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
**Secretário de Infraestrutura e Logística**

Cleidivaldo Siqueira Pereira
**Secretário de Esportes, Cultura e Turismo**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Deodápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.deodapolis.ms.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**Republicado por Incorreção**

**LEI MUNICIPAL Nº 914/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a autorização à ampliação do perímetro urbano do município de Deodápolis-MS, e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica considerada área urbana com perímetro de 9.033,46 m², matrícula nº 3.134, anexo ao Cemitério Municipal de Deodápolis-MS.

**Art. 2º** A utilização do imóvel para fins urbanos, fica condicionado à obediência às normas impostas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente no que diz respeito às Leis Ambientais, áreas de reserva legal e de preservação permanente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Jean Carlos Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

.....

### Decretos

**DECRETO Nº175/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

***"Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Intermunicipal dos Direitos da Pessoa Idosa".***

**Jean Carlos Silva Gomes**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 12, inciso V combinado com o art. 44, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO,** o Decreto da Presidência da República nº 12.015 de 06 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO,** o Decreto do Município de Dourados/MS nº 268 de 27 de maio de 2025,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 17 e 18 de junho de 2025, no Auditório do Bloco 10 da Unigran, com o tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

**Art. 2º** A 1ª Conferência Intermunicipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivo discutir o envelhecimento a partir de uma perspectiva que valorize a diversidade cultural e a pluralidade de experiências vividas pela população idosa brasileira.

**Art. 3º** A 1ª Conferência Intermunicipal terá como sede a cidade de Dourados/MS.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Deodápolis, junto com as secretarias dos demais municípios participantes, ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

**Art. 5º** Os representantes do município de Deodápolis/MS na Comissão Organizadora da 1ª Conferência Intermunicipal dos Direitos da Pessoa Idosa são as servidoras Fatima Aparecida Santana Canaz e Emmylle de Oliveira e Silva Gonçalves.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis/MS, 05 de Junho de 2025

**Jean Carlos Silva Gomes**

**Prefeito de Deodápolis**

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico e homologo o procedimento licitatório, referente ao referente ao Processo nº 70/2025 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2025, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS GRÁFICOS E SERIGRAFIA PARA ATENDIMENTO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E OS FUNDOS DE TRÂNSITO, SAÚDE, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

EMPRESAS VENCEDORAS:

**ANDERSON PINHEIRO,** CNPJ/MF **- 05.999.049/0001-13**, nos itens 1 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 16 - 21 - 22 - 26 - 28 - 30 - 35 - 36 - 38 - 39 - 64 - 65 - 67 - 68 - 80 - 81 - 82 - 88, com o valor total de R$ 145.742,37 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos);

**VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA,** CNPJ/MF **04.135.560/0001-04**, no item 2, com valor total de R$ R$ 28.025,00 (vinte e oito mil e vinte e cinco reais);

**GRAFICA E EDITORA LIMA LTDA,** CNPJ/MF **03.470.922/0001-50**, nos itens 3 - 15 - 41 - 43 - 44 - 45 - 48 - 49 - 50 - 55 - 70 - 72 - 76 - 77 - 78 - 79, com valor total de R$ R$ 47.089,30 (quarenta e sete mil e oitenta e nove reais e trinta centavos).

**BH BRINDES E SERVICOS LTDA,** CNPJ/MF **45.802.500/0001-85**, nos itens 4 - 11 - 14, com valor total de R$ R$ 26.570,00 (vinte e seis mil quinhentos e setenta reais);

**REZENDE & DINIZ NETO LTDA,** CNPJ/MF **02.001.655/0001-00**, nos itens 5 - 25 - 33 - 71, com o valor total de R$ 34.161,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta e um reais);

**METALVALE CIVIL & METALURGICA LTDA,** CNPJ/MF **22.997.503/0001-16**, no item 6 - 24 - 74 - 75, com o valor total de R$ 94.178,00 (noventa e quatro mil cento e setenta e oito reais);

**L C P ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA,** CNPJ/MF **08.979.413/0001-71**, no item 17 - 23 - 27 - 32 - 34 - 54, com o valor total de R$ 88.717,61 (oitenta e oito mil setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos);

**JMCS SOLUCOES EM IMPRESSAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA,** CNPJ/MF **22.572.274/0001-98**, no item 40, com o valor total de R$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais);

**NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA,** CNPJ/MF **18.486.182/0001-18**, no item 42, com o valor total de R$ 4.347,00 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais);

**RB COMUNICACAO VISUAL EIRELI,** CNPJ/MF **27.232.288/0001-86**, nos itens 83 - 84 - 85, com o valor total de R$ 21.810,00 (vinte e um mil oitocentos e dez reais);

**SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA,** CNPJ/MF **15.405.202/0001-90**, nos itens 86 - 87, com o valor total de R$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais);

Os itens 47 51 52 53 e 73 foram considerados como **“deserto”** pois não houve propostas interpostas por nenhum fornecedor.

Os itens 7 18 19 20 29 31 37 46 56 57 58 59 60 61 62 63 66 e 69 foram considerados **“fracassados”** pois não houveram propostas dentro do valor orçado pela administração após negociação.

Deodápolis - MS, 05 de junho de 2025.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico e homologo o procedimento licitatório, referente ao referente ao Processo nº 71/2025 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2025, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de 3 Caixas D’água com capacidade para 20.000 Litros para a atender as demandas das Secretarias de Esporte e Infraestrutura, do município.

**G & A COMERCIO E SERVICOS LTDA,** CNPJ/MF **- 05.999.049/0001-13**, no item 1, com o valor total de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais);

Deodápolis - MS, 05 de março 2025.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

.....

## Aviso de Resultado

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 67/2025**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para Locação de Caminhão Prancha e Locação de Caçambas Estacionaria para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e o Gabinete do Prefeito.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

**BO VEICULOS LTDA**, CNPJ/MF 37.834.324/0001-35, no item 2, perfazendo o valor total de R$ 51.952,00 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais).

**GP ENTULHOS E LOCACAO DE CACAMBAS LTDA,** CNPJ/MF 41.886.301/0001-41, no item 1, perfazendo o valor total de R$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

Deodápolis - MS, 05 de junho de 2025.

**CLOVIS DE SOUZA LIMA**

Pregoeiro

.....

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Decretos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

**DECRETO Nº 178/2025, de 6 de Junho de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
06.010 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
06.010.4.451.55.2083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
04.005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
04.005.4.122.43.2053-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$2.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Junho de 2025.**

JEAN CARLOS SILVA GOMES
***.***.261-**
PREFEITO MUNICIPAL

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

### Resolução CMDCA Nº 005/2025

*"Dispõe sobre a Aprovação e Publicação do Protocolo de Acolhimento Institucional e Familiar".*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal N° 0821 de 29 de Março de 2023, em reunião ordinária realizada no dia 15 de maio de 2025, deliberou:

**Art. 1º** Aprovar e Publicar o Protocolo de Acolhimento Institucional e Familiar;

**Art. 4o** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Deodápolis, 06 de junho de 2025.

_____

**Daiane Vitor da Silva Clemente**

**Vice Presidente do CMDCA**

.....

**PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR**

**Considerando** que, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deliberar sobre políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente aquelas que visem ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

**Considerando** que o acolhimento institucional ou familiar sem prévia autorização judicial configura medida excepcional, somente admitida em situações de urgência, para salvaguardar a vida e a saúde de crianças e adolescentes de riscos iminentes, quando não há tempo hábil para a prévia comunicação ao Ministério Público (arts. 93 e 101, § 2º, ECA);

**Considerando**, que o Conselho Tutelar, antes de promover o acolhimento emergencial ou solicitar o acolhimento judicialmente, deve ter esgotado todas as possibilidades de proteção, como família extensa com os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que o caso de acolhimento emergencial deve ser decidido sempre em reunião colegiada do Conselho Tutelar, salvo situação excepcional e urgente que não permita a realização de reunião, como plantões/sobreaviso. Nessa situação, a decisão deve ser convalidada pelo colegiado do órgão no primeiro dia útil seguinte.

**Resolve-se estabelecer o seguinte protocolo:**

**Art. 1º** Nos casos de crianças e adolescentes com direitos violados o Conselho Tutelar deve ser comunicado pelos órgãos da rede através de relatório com cópia dos documentos da criança e do adolescente e seus genitores ou responsáveis, informando todos encaminhamentos e acompanhamento realizado com a referida família;

**Art. 2º** Durante acompanhamento familiar quando o órgão observar que a família não vem acatando as orientações e evoluindo no acompanhamento, imediatamente deve iniciar a busca por família extensa, encaminhando as informações com brevidade ao Conselho Tutelar;

**Art. 3º** As informações referentes a família extensa, como demais informações visando proteger a criança e adolescente e evitar o acolhimento institucional e familiar, devem ser coletadas por todos os órgãos da rede que estão atendendo a referida família e repassadas ao Conselho Tutelar;

**Art. 4º** Estudos de casos devem ser realizados mensalmente, ou conforme necessidade observada pelo órgão que está acompanhando diretamente a família para traçar ações e trocar informações, visando sempre proteger a criança e o adolescente;

**Art. 5º** Quando a rede constatar situação, em tese, de risco iminente, deve comunicar imediatamente o

Conselho Tutelar para que este órgão analise a potencial necessidade de acolhimento emergencial de criança ou adolescente (art. 98 do ECA);

No caso de risco iminente o Conselho Tutelar poderá ser comunicado por telefone, no entanto é imprescindível a comunicação formal mediante envio de relatório ou denúncia escrita, no prazo de 24 horas durante a semana e 48 horas aos finais de semana;

**Em caso de risco iminente decorrente de grave violação de direitos praticada por pessoa da convivência familiar da criança ou adolescente, antes de promover o acolhimento, o Conselho Tutelar deve considerar primeiramente o afastamento do agressor da moradia comum,** sempre que a criança ou o adolescente possa permanecer aos cuidados de algum adulto responsável. Nesses casos, pode representar à autoridade judicial ou policial pelo afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima (arts. 14, § 1º, 20 e 21, todos da Lei n. 14.344/2022 – Lei Henry Borel; art. 136, XV e XVI, ECA).

**Art. 6º** Esgotadas todas as possibilidades de acompanhamento familiar pela rede de atendimento, o Conselho Tutelar informará o Poder Judiciário para que seja determinado ou não o acolhimento institucional ou familiar;

**Art. 7º** Nos casos de acolhimento emergencial o Conselho Tutelar informará o Poder Judiciário da forma preconizada no ECA;

Nos casos de acolhimento imediato, caracterizados por situação de risco iminente à criança ou ao adolescente e que exijam ação emergencial do Conselho Tutelar, **poderá ser solicitado o apoio da Polícia Militar, sempre que necessário,** com o objetivo de garantir a segurança da equipe envolvida e da criança ou adolescente a ser acolhido (a).

Nos casos em que o acolhimento institucional for determinado por decisão judicial com ordem de retirada da criança ou adolescente do convívio familiar, **o cumprimento da medida poderá contar, quando necessário, com a presença do Oficial de Justiça e apoio da Polícia Militar**, a fim de assegurar que a ação ocorra de forma segura e respeitosa, resguardando os direitos da criança ou adolescente.

**Art. 8º** Quando constatado risco iminente justificador da necessidade do acolhimento emergencial e não existindo família ampliada/extensa ou adulto com vínculo afetivo com condições para receber a criança ou o adolescente, **o Conselho Tutelar encaminhará para acolhimento em instituição ou em família acolhedora à Coordenação da Área de Alta Complexidade**, responsável pelo gerenciamento das vagas de acolhimento. O acolhimento em família acolhedora tem preferência ao acolhimento institucional (art. 34, § 1º, ECA), mas dependerá da avaliação pela Coordenação do perfil da criança ou do adolescente. O Conselho Tutelar informará, se possível, os dados da criança ou do adolescente, tais como sexo, idade, bairro de moradia atual da família, se há questões relacionadas à saúde mental, dificuldades comportamentais ou alguma deficiência;

**Art. 9º** Nos casos de acolhimento institucional emergencial, o Conselho Tutelar providenciará todos os documentos, roupas e demais utensílios das crianças e/ou adolescentes e levará até a Instituição ou família;

**Art. 10** Durante acolhimento institucional ou familiar a Secretaria de Assistência Social, ficará responsável em viabilizar transporte para as visitas;

**Art. 11** O acompanhamento familiar durante acolhimento, será realizado pelo CREAS, sendo observado pela equipe técnica do CREAS a possibilidade de desacolhimento a família será encaminhada ao CRAS, que passa ser acompanhada simultaneamente pela equipe CRAS e CREAS;

**Art. 12** Após desacolhimento a família segue em acompanhamento apenas pelo CRAS e demais órgãos da rede conforme necessidade;

**Art. 13** Cabe ao órgão que está acompanhando a referida família enviar relatório mensal ao Conselho Tutelar e realizar estudo de caso conforme necessidade.

## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

### Resolução CMAS Nº. 012/2025

*"Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Lar Ebenezer do mês de abril/2025".*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social, em reunião Ordinária realizada em 05 de junho de 2025, resolve:

Art.1º Aprovar a Prestação de Contas do Lar Ebenezer Referente ao mês de abril do ano de 2025.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis, 06 de junho de 2025.

_____

Tatiane Cristine Pires

Presidente do CMAS